



TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG 6081661214 e no CPF 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo Processo Administrativo nº. 114.796/2018, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de ESPUMOSO / RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);



- Consolidação da legislação municipal;
- Fornecimento à Administração Municipal, minucioso Relatório Técnico-Jurídico, por escrito, elencando todos os problemas formais e substanciais encontrados na legislação municipal.
 - Atualização e implementação da seção de legislação das leis aprovadas pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em **R\$ 3.480,00** (três mil quatrocentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:* caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:* no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:* na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:* caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O prazo de validade deste Contrato expirar-se-á com a entrega dos serviços à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Espumoso, RS, 16 de fevereiro de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

CESPRO Processamento de Dados Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: